



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1286	
DATA	07 MAR. 2014
	HORAS 10:46
Carimbo/Assinatura	

LEI ORDINÁRIA Nº2.158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a execução do Hino Municipal de Gurupi nas escolas, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino do Município de Gurupi, a cada quinze dias, nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº **002/2014**, de autoria da **Vereadora Marilis Fernandes**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal